

**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Pilões**



Lei nº 113/2006 .

**Autoriza o Poder Executivo e Legislativo Municipal, por meio desta lei, celebrar convênios com Instituições Financeiras, para concessão de operações de empréstimo, financiamentos e de arrendamento mercantil com servidores públicos municipais ativos e inativos mediante consignação das prestações em folha de pagamento.**

O Prefeito Constitucional do Município de Pilões, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.


Art. 1º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal, por meio desta Lei, autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras, para concessão de operações de empréstimos, financiamentos e de arrendamento mercantil aos servidores públicos municipais ativos ou inativos mediante a consignação das prestações em folha de pagamento.

§ 1º - A consignação das prestações devidas pelo servidor a Instituição Financeira em decorrência das operações financeiras aludidas no *caput*, somente poderão ser procedidas e obedecidas pelo órgão responsável pelo pagamento da remuneração após a devida autorização de respectivo servidor, que será irrevogável e irretroatável durante a vigência da operação de crédito celebrada entre ele e a Instituição Financeira.

§ 2º - Fica o Poder Executivo e Legislativo por meio de Decreto ou regulamentação, autorizado editar normas de execução da presente Lei, podendo estabelecer limites a consignação e, ainda, estabelecer as regras procedimentais. Caso não venha a ser editado o referido normativo, rege-se a execução da consignação conforme reza o convenio a ser celebrado entre o Poder Público e a Instituição Financeira.

Art. 2º - esta Lei terá seus efeitos retroativos à, 01 de abril de 2006, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilões em, 05 de junho de 2006.

  
**Iremar Flor de Souza**  
Prefeito Constitucional